

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 37/2026

Ubá, 27 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 037/2026			
Processo SLA: 30076/2025		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Tracajá Material de Construção LTDA-ME		CPF: 11.345.221/0001-18	
EMPREENDIMENTO: Tracajá Material de Construção		CPF: 11.345.221/0001-18	
MUNICÍPIO: Piranga		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valéria Kriscia Rodrigues Lima, Engenheira de Minas Ambtec Mineração e Meio Ambiente Assessoria LTDA - ME		REGISTRO: ART: MG20243286123 Nº CTF/ AIDA-IBAMA: 8670782 CTF/AIDA-IBAMA 7209700	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental (Zootecnista)		1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134201911** e o código CRC **D65B9F37**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001861/2026-58

SEI nº 134201911



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 037/2026

Processo SLA: 30076/2025

SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Tracajá Material de Construção LTDA-ME

CPF: 11.345.221/0001-18

EMPREENDIMENTO: Tracajá Material de Construção

CPF: 11.345.221/0001-18

MUNICÍPIO: Piranga

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Valéria Kriscia Rodrigues Lima, Engenheira de Minas

Ambtec Mineração e Meio Ambiente Assessoria LTDA - ME

REGISTRO:

ART: MG20243286123

Nº CTF/ AIDA-IBAMA: 8670782

CTF/AIDA-IBAMA 7209700

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental (Zootecnista)

1.236.528-4

De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral

Coordenador de Análise Técnica

1.366.222-6



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 086/2025

Em 12/08/2025, foi formalizado pelo empreendimento Tracajá Material de Construção LTDA-ME, via portal do SLA, o processo administrativo 30076/2025 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, nas fases de LP+LI+LO. O empreendimento em questão já opera a atividade de *“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”*.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a ampliação de licença (inclusão de atividade) *“Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho licença com inclusão de atividade, A-02-10-0”*, para o produto ouro. A produção bruta prevista será de 9.999 m³/ano, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, cuja localização se encontra na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (peso 01), tendo em vista a incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 22/07/2020, o empreendimento obteve a Licença Ambiental – Certificado nº 2680, na modalidade LAS/CAD, para o exercício da atividade A-03-01-08 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.999 m³/ano.

O empreendimento procurou a regularização do processo de ampliação por meio do processo SLA nº 16425/2025, tendo sido arquivado conforme do despacho do documento SEI nº 119473196. Os pontos abordados para o arquivamento foram sanados e algumas comprovações serão solicitadas nas condicionantes constantes nesse parecer.

Para a sua extração e comercialização, o empreendimento é amparado pela Portaria de Lavra ANM nº 625/2021, de 27 de dezembro de 2021, vinculado ao processo ANM nº 830.414/2013, com área concedida de 15,14 ha.

O empreendimento realizará suas atividades na Fazenda Boa Vista, situada na zona rural do município de Piranga/MG, que está registrada sob o nº 2.066, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 3,1303 ha e pertence ao Sr. Celso Peixoto Maciel e sua esposa, a Sra. Maria de Lourdes Maciel. O Registro no CAR: MG-3150802-B579.B919.27A9.4794.A0D0.3EAA.61B2.D4CB foi apresentado nos autos do processo, onde consta além a área total do empreendimento, tem área de preservação permanente (APP) com 1,9655 ha. Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, dispõe através do seu

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata	Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 37/2026 Página 3 de 8
--	--	---

Art. 7º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Para a exploração na poligonal acima mencionada, o empreendimento já obteve duas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF para extração de areia e cascalho e ouro. A AAF nº 00523/2014, para extração de areia e cascalho – 30.000 m³/ano, foi obtida em 03/02/2014, com vencimento em 03/02/2018. Já a AAF nº 1028/2014, para a extração de ouro – 10.000 m³/ano, foi obtida em 27/02/2014, com vencimento em 27/02/2018.

Foi apresentado nos autos cópia do DAIA nº 0031545-D para a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,2705 ha, para o desenvolvimento de atividade mineraria. O documento encontra-se vencido (08/09/2020), porém o representante do empreendimento justificou que com alegações baseadas no decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu artigo 9º, §1º, que estabelece:

Art. 9º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.

§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Há nos autos contrato de locação de terreno para extração de areia, válido até 2027, entre os proprietários do imóvel e o representante do empreendimento. Há também uma carta de anuência dos proprietários em favor do empreendimento para a formalização de processo de licenciamento ambiental.

O empreendimento consiste basicamente na retirada de material do leito do rio, com a utilização de uma bomba de sucção presa a uma balsa submersa, sendo o material depositado nas margens do rio.

No processo de extração de ouro, a água que for sugada junto com o agregado retornará ao rio depois de passar por um sistema de decantação, que retirará o excesso de material fino, impedindo seu retorno para o rio, sendo o carpete ficará acoplado à draga. O material dragado passará por uma peneira para

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata	Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 37/2026 Página 4 de 8
--	--	---

classificação do produto nas faixas de areia fina e cascalho. Depois de depositados nos silos, serão carregados por pás carregadeiras e transportados por caminhões até o consumidor final.

A infraestrutura para implantação da lavra será composta por três portos e pelo menos um barracão de apoio. Os portos serão formados por pátios de recepção de areia onde ocorrerá o armazenamento temporário do material dragado e o seu carregamento. Os pátios terão formato retangular e serão constituídos por bacia de decantação de sólidos sedimentáveis, o desnível dos pátios é direcionado para a bacia de decantação.

Por se tratar de extração no leito do rio, no processo minerário faz-se necessário a autorização para intervenção em área de preservação permanente e intervenção em recursos hídricos, autorizações, estas, anexas ao processo, certificado de DAIA e Certificado de Outorga.

Foi apresentado a portaria de outorga para dragagem nº 2000252/2018 para dragagem, refere-se a um trecho do Rio Piranga, localizado nos limites da poligonal ANM nº 830.414/2013 e do município de Piranga/MG. Além disso, foi apresentado a certidão de uso insignificante para Captação ou Derivação em um Corpo de Água, Certidão nº 20.04.0025522.2025.

O transporte da areia é feito em caminhão próprio, com capacidade de 9 toneladas e terceiros que vão ao local adquirir o material extraído. Já o ouro, será transportado em veículo comum, ainda nos carpetes de retenção, e após ser retirado em mesa vibratória será comercializado.

O sistema de drenagem será composto por canaletas em solo e bacia de decantação, que deverão ser monitorados periodicamente para evitar o desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de sólidos.

Os impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento são a geração de efluentes líquidos (efluente sanitário e água de retorno); resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações. Cabe salientar que o trecho a ser explorado não corresponde a área de incidência da espécie de peixe *Steindachneridion doceanum* (Surubim-do-Doce), listada como Criticamente em Perigo (CR) na Portaria MMA nº 445/2014 e conforme Nota Técnica nº 002/2025 de 10 Setembro de 2025.

O empreendimento possui casa de apoio já instalada, com banheiro e local para armazenamento dos insumos e resíduos. O efluente sanitário será tratado através de um biodigestor com lançamento posterior

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata	Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 37/2026 Página 5 de 8
--	--	---

em sumidouro. O empreendedor deverá realizar e comprovar a manutenção do sistema de acordo com o manual, apresentando anualmente relatórios.

No que se refere ao óleo diesel, este é utilizado para abastecimento do motor da draga e é transportado diariamente ao empreendimento, sempre utilizando vasilhame adequado ao acondicionamento de combustíveis, com capacidade para 20 litros. O local de armazenamento é coberto, com solo impermeabilizado e com barreira de contenção na porta, evitando o derramamento no solo, em caso de acidente. Os veículos serão abastecidos fora do empreendimento e não haverá armazenamento de combustível no local.

Os resíduos sólidos comuns, provenientes de banheiros e escritório, que serão dispostos em bombonas plásticas, que ficarão armazenadas temporariamente em um depósito para esta finalidade, já construído. O município conta com uma UTC regularizada através do LAS/RAS Nº247, e sua destinação final de tais resíduos será junto ao aterro classe II ECOTRES, através do CIMVALPI, consórcio que atende o município de Piranga. Resíduos oleosos entre outros, não serão gerados, haja vista a manutenção ser realizada por empresas terceirizadas, na cidade de Piranga.

No que se refere às embalagens lubrificantes de óleos e graxas, o empreendedor utiliza graxeira manual (conforme figura a seguir), e mantém disponível em local adequado, apenas uma pequena quantidade, que é utilizada em casos de uso imediato (como a identificação de nível de óleo baixo no motor da draga). Cabe destacar, que o empreendedor, sempre que gera um resíduo contaminado por óleo e graxa (embalagens vazias), envia as mesmas para oficinas mecânicas na cidade. Esta prática é justificada, haja vista a exigência da prefeitura municipal em seu PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (2019), no qual, determina que estes empreendimentos (oficinas mecânicas) tenham seus alvarás vinculados à correta destinação de resíduos contaminados tais como: “borra e areia retirados das caixas separadoras de água e óleo, filtros, estopas, flanelas, embalagens e EPIs utilizados”. O empreendedor deverá apresentar comprovar o volume gerado no período de 6 meses, o volume gerado e a oficina contratada para o recebimento e comprovar qual a destinação dada pela referida oficina.

As emissões atmosféricas listadas constituem-se de gases veiculares emitidos durante a extração e o transporte de areia. Para mitigar tal impacto os equipamentos devem passar por manutenções periódicas. A geração de poeira não foi considerada. Ruídos e vibrações serão provenientes dos veículos e maquinários. Como forma de mitigação, tais equipamentos serão utilizados apenas durante o turno de



trabalho. Além disso, o empreendimento está localizado em área rural distante de núcleos populacionais. Com relação aos impactos positivos foram informados: diminuição do assoreamento do curso d'água, criação de empregos, aumento de renda, desenvolvimento da região com a melhora da rede viária e aumento da oferta de areia no mercado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Tracajá Material de Construção LTDA-ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tracajá Material de Construção LTDA-ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar o volume gerado de resíduos classe 1 no período de 6 meses.	6 meses após a obtenção da licença.
03	Apresentar contrato da oficina responsável pelo recebimento dos resíduos Classe 1, quando gerar o volume estimado no período de 6 meses.	6 meses após a obtenção da licença.
04	Apresentar a comprovação da manutenção do sistema de tratamento do efluente sanitário.	Anualmente, durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0001861/2026-58. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tracajá Material de Construção LTDA-ME.

1. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG e proposto no RAS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-

MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Águas superficiais - Rio Piranga

Local de amostragem	Parametro	Frequencia de Analise
P1: montante do trecho de dragagem P2: jusante do trecho de dragagem	Turbidez, oleos e graxas, sólidos suspensos totais.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.